



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



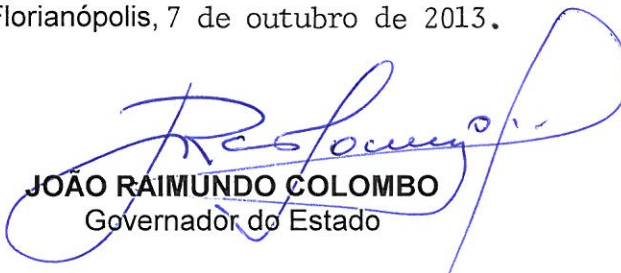
MENSAGEM Nº 1062

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 4321/3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel
no Município de Joinville".

Florianópolis, 7 de outubro de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

89ª Sessão de 08/10/13

Às Comissões de:

05 - Justiça

11 - Finanças

14 - Trabalho

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 07/10/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

S.E.A.
PG.: 25

EM Nº 228/13

Florianópolis, 29 de agosto de 2013.

Senhor Governador,




Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Joinville, o imóvel com área total de 880,20m² (oitocentos e oitenta metros e vinte decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, registrado sob o nº 4.724 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 0560 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por objetivo o atendimento à Casa da Segurança do Cidadão e da sociedade do Município de Joinville.

A Secretaria de Desenvolvimento Regional de Joinville manifestou-se favorável à doação. Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Joinville o imóvel com área de 880,20 m² (oitocentos e oitenta metros e vinte decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 4.724 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 0560 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município beneficiado com a doação promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes sobre o imóvel.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo o atendimento a uma casa da segurança do cidadão e da sociedade do Município de Joinville.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I – desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;
- II – deixar de cumprir a finalidade da doação no prazo de 2 (dois) anos; e
- III – hipotecar, alienar, alugar, ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado